

PORTARIA Nº 7 DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Revogada pela [Portaria Ibram nº 217, de 05 de março de 2021](#)

~~O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS—IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto nº 6.845, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro 2009 e no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, resolve:~~

~~Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Identificação de Museus — **RENIM**, como forma de arranjo de governança pública colaborativa, voltada à interação e cooperação entre os seus componentes para o desenvolvimento do setor de museus brasileiro.~~

~~Art. 2º A **RENIM** tem por finalidade estimular a articulação entre as instâncias responsáveis pela criação, desenvolvimento, acompanhamento, monitoramento e fiscalização das políticas públicas voltadas ao setor de museus nos âmbitos estadual, distrital e municipal.~~

~~Art. 3º Constituem objetivos da **RENIM**:~~

- ~~I — Articular ações entre seus componentes para o desenvolvimento, a coleta, a análise e a divulgação de informações sobre museus, para o planejamento, a avaliação e o monitoramento das políticas públicas setoriais, nas diversas esferas;~~
- ~~II — Subsidiar estudos e pesquisas estatísticas e estabelecer indicadores sociais e econômicos necessários à caracterização da situação dos museus no País;~~
- ~~III — Favorecer o aumento da visibilidade dos museus.~~

~~Art. 4º A **RENIM** será composta por órgãos e entidades mediante participação obrigatória ou por adesão, conforme especificação:~~

- ~~I — Participação obrigatória:
 - ~~a) Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus — SBM;~~
 - ~~b) Instituto Brasileiro de Museus — IBRAM;~~~~
- ~~II — Participação por adesão:
 - ~~a) Sistemas de Museus Estaduais, Distrital ou Municipais e órgãos públicos estaduais, distrital ou municipais competentes, em conformidade com o Art. 2º.~~~~

~~Parágrafo único. A coordenação da **RENIM** ficará a cargo do IBRAM que atuará de forma descentralizada como orientador das ações que envolvam todos os participantes da Rede.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Marcelo Mattos Araújo~~
Presidente